



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 580, de 05 de maio de 1997.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 47, da Lei 381, de 19 de outubro de 1989 (Estatuto do Magistério).

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ao artigo 47, da Lei nº 381 de 19 de outubro de 1989, é acrescentado o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Quando se tratar de remoção a que se refere o inciso II deste artigo, o Município deverá colocar condução à disposição do servidor removido, salvo quando se tratar de deslocamentos para as localidades do Bonfim e o Acampamento.”

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 05 de maio de 1997.

EDSON AMANCIO DE SÁ
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 05 de maio de 1997.

Secretário Municipal de Administração
